



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.544/2012

19 de dezembro de 2012.

REESTRUTURA O REGIME JURIDICO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Regime Jurídico Administrativo de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Direta do Município.

§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado de que trata o *caput* deste artigo, destina-se nas áreas abrangentes à saúde, educação, assistência social, e serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público.

§ 2º. Excetuam-se nesta lei as contratações de pessoal voltadas ao atendimento de programas mantidos com recursos do Estado e da União e professores indígenas, os quais são regidos por lei específica.

Art. 2º. O Município poderá contratar pessoal por tempo determinado, por excepcional interesse público, nas áreas de educação, saúde, assistência social e serviços cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis à população e/ou ao patrimônio público, que deverá ser formalizado mediante instrumento contratual específico e nas seguintes hipóteses:

I – urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à educação, à saúde e assistência social;

II - atividades eventuais, temporárias ou permanentes, cuja interrupção ou descontinuidade possa causar prejuízos irremediáveis a população e/ou patrimônio público, devendo essas contratações estar condicionadas a um excepcional interesse público e a uma necessidade temporária;

III - substituição de servidores em licenças legais;

IV – atendimento para substituição de servidores designados nas funções determinadas na Lei Municipal nº 1.146/2006, que trata da Gestão Democrática da Educação;

V - afastamentos de profissionais da educação, em regência de sala por qualquer motivo;

VI – necessidade premente e indispensável de função de assistente social;

V – substituição de servidor em férias, mediante comprovada relevância da função ou impossibilidade de paralisação da atividade, devendo o contrato temporário durar, apenas e tão somente, o período em que o servidor substituído estiver gozando as férias.

Art. 3º. A contratação nos termos desta lei será celebrada pelo Poder Executivo Municipal, e dependerá de:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

I – autorização expressa do Prefeito Municipal;

II – será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio, através de Decreto Executivo, respeitando aos princípios da publicidade e impessoalidade;

III – deverá ser objeto de ampla divulgação.

Parágrafo único. Caso o Processo Seletivo Simplificado não acudir interessados para uma função, poderá ser realizado processo seletivo por análise curricular, entrevista, seleção psicológica, com método objetivo tendo como base a exigência do grau de escolaridade e tempo de experiência, nos casos de emergência comprovada que impeça o teste seletivo simplificado de provas e/ou provas e títulos.

Art. 4º. Quando houver empate, a classificação resolver-se-á favoravelmente ao candidato que tiver pela ordem:

I – em relação à atividade a ser desempenhada:

a) escolaridade mais compatível;

b) maior tempo de experiência, comprovando através de currículo;

c) maior grau de escolaridade.

Parágrafo Único. Quando algum candidato, dentre os empatados na ordem de classificação, tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dar-se-á preferência ao de maior idade, nos termos da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 5º. Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I – estar em gozo de boa saúde física e mental;

II – não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III – não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

IV – possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo simplificado;

V – estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares, bem como apresentar certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 5 (cinco) anos;

VI – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e ter nacionalidade brasileira.

§ 1º. As condições estabelecidas nos inciso I e II deste artigo deverão ser comprovadas mediante atestado expedido pelo médico de saúde do trabalho integrante do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Novo do Parecis – MT.

§ 2º. Será aceito atestado emitido por outro profissional integrante do SUS do município ou da rede privada, sob encaminhamento do município, em caso de inexistência desse profissional nos quadros da Prefeitura.

§ 3º. Em cumprimento à legislação vigente será destinado nos editais de Processos Seletivos Simplificados 10% (dez) por cento de vagas/funções para os



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

portadores de necessidades especiais, obedecendo para tanto o disposto no inciso II deste artigo.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá contratar, previamente à abertura do processo seletivo a que se refere esta lei, candidatos remanescentes aprovados em concurso público vigente realizado pela Administração Pública, correspondente à atividade a ser desempenhada e observada à ordem de classificação.

Parágrafo Único. O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 7º. A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta lei, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo de até 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Art. 8º. É proibida à contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos aos contratados.

Art. 9º. O contrato celebrado com fundamento nesta lei extinguir-se-á, antes do término de sua vigência:

I – por iniciativa do contratado;

II – com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos III, IV e V do artigo 2º dessa lei;

III – pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nos incisos I e II e VI do artigo 2º desta lei;

IV – por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

V – com o provimento do cargo correspondente;

VI – nas hipóteses de o contratado:

a) preencher a vaga relativa ao concurso para o qual foi aprovado, nos termos do artigo 6º desta lei;

b) ser convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

c) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VII – por conveniência da Administração.

§ 1º. A extinção do contrato com fundamento nos incisos I a VII deste artigo não implicará no pagamento ao contratado de qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

§ 2º. Em função de regime administrativo e de interesse da administração, o contratante fica desobrigado de dar aviso prévio para rescindir antecipadamente o contrato.

Art. 10. O contratado não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de trinta dias e asseguradas ampla defesa.

Art. 12. O contrato nos termos desta lei está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº. 1.130/2006, aplicando-se aos docentes, subsidiariamente, as disposições da Lei Municipal nº. 1.145/2006 e alterações posteriores.

Art. 13. A remuneração do contratado nos termos desta lei será fixada:
I – para o desempenho de atividades correspondentes as de cargos públicos, em importância não superior à retribuição inicial destes;
II – para o desempenho de função docente, em importância correspondente às horas-aula efetivamente ministradas;

Art. 14. Fica assegurado ao contratado nos termos desta lei:
I – o décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;
II – o pagamento das férias, decorridos 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, e proporcionais na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 15. Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

I – casamento até 03 (três) dias consecutivos;
II – falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro ou filhos, até 02 (dois) dias consecutivos;
III – serviços obrigatórios por lei.

Art. 16. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 17. As normas de registro e controle de frequência dos contratados para suprir atividade docente, serão estabelecidas em ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O contratado na forma do disposto nesta lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Art. 19. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da contratante registrar, controlar e acompanhar a execução dos contratos celebrados observado o disposto no artigo 3º desta lei.

Art. 20. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a inobservância das disposições desta lei importará responsabilidade administrativa da autoridade signatária e do contratado, e, se for o caso, solidariedade quanto à devolução de valores percebidos pelo contratado.

Art. 21. A contratação de pessoal em desacordo com esta lei será considerada nula de pleno direito.

Art. 22. As contratações para as funções, o quantitativo máximo, bem como sua carga horária máxima, constantes do Anexo I, parte integrante deste instrumento, deverão obedecer rigorosamente o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 23. O quantitativo máximo de vagas/funções disponibilizadas para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público, mencionadas no artigo anterior, será regulamentado através de Decreto Executivo, devendo este ser revisto e atualizado anualmente.

§ 1º. As vagas temporárias, para substituição de servidores em licenças legais, independem de existência de vagas livres.

§ 2º. As contratações temporárias para substituição de servidores em licenças legais não poderão exceder anualmente o quantitativo máximo definido no anexo I e suas atualizações por Decreto.

Art. 24. As despesas resultantes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS/FUNÇÕES E CARGA HORÁRIA

A- Secretaria Municipal de Educação

ÁREA URBANA		
QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
50	Agente Educacional	40h
50	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	40h
10	Professor Licenciatura Plena em História	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Matemática	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Ciências Biológicas	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Geografia	40h
20	Professor Licenciatura Plena em Letras	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Física	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Educação Artística	40h

ÁREA RURAL – ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	40h

ÁREA RURAL – EXTENSÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI NORTE, LOCALIZADA NO DISTRITO MARECHAL RONDON

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
10	Agente Educacional	40h
10	Professor Licenciatura Plena em Pedagogia	40h

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

B – Secretaria Municipal de Saúde

CARGO/FUNÇÃO		Quantidade máxima de Vagas	Carga Horária máxima
Especialista da Saúde	Bioquímico	05	40h
	Cirurgião Dentista	30	40h
	Enfermeiro	30	40h
	Farmacêutico	05	40h
	Fisioterapeuta	08	40h
	Fonoaudiólogo	05	40h
	Nutricionista	06	40h
	Psicólogo	10	40h
Técnico da Saúde	Técnico em Enfermagem	50	40h
	Técnico em Radiologia	0	0
	Técnico em Higiene Dental	20	40h
Assistente da Saúde	Auxiliar de Enfermagem	50	40h
	Auxiliar Consultório Dentário	15	40h
Médico	Médico USF	20	40h
	Médico UBF	05	30h
	Cirurgião Geral	05	20h
	Clínico Geral	20	20h
	Ginecologista/Obstetra	06	30h
	Pediatra	06	30h
	Ortopedista	05	30h
	Médico do Trabalho	05	20h

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

C – Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

QUANTIDADE MÁXIMA	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
-------------------	--------------	----------------------

06

Técnico Nível Superior – Assistente Social

30h

Fonte: Departamento de Recursos Humanos/ Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis